



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Anastácio Alves Braga		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Anastácio Alves Braga, em Itapipoca, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01015169-9</b>	<b>PARECER Nº 0557/2002</b>	<b>APROVADO EM: 10.09.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

A diretora da Escola de Ensino Fundamental Anastácio Alves Braga, mediante processo Nº 01015169-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo vem informado com a documentação expressa na Informação Nº 568/2002 procedente da assessoria técnica deste Conselho:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Cópia do Certificado de reconhecimento do ensino fundamental emitido por este Colegiado;
- Comprovantes do Censo Escolar 200/2001;
- Quadro de Professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar ( Recomendamos a revisão da Seção que trata da regularização de vida escolar, pois deverá estar conforme o artigo 24, inciso II da Lei Nº 9.394/96);
- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais, demonstrando um visual agradável;
- Plano da biblioteca com acervo bibliográfico.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Pública de Ensino Estadual e foi criado pelo Decreto Estadual Nº 11493, de 17.10.1975.

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0557/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Anastácio Alves Braga, em Itapipoca, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0557/2002
SPU	Nº	01015169-9
APROVADO EM:		10.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC